



**DECRETO Nº 83, DE 9 DE ABRIL DE 2025.**

**INSTITUI A REDE DE APOIO  
ÀS ESCOLAS – RAE – E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Luiz Fernando Mainardi**, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituída a RAE (Rede de Apoio às Escolas) de caráter permanente no Município de Bagé, como estratégia intersetorial de apoio mútuo, com a finalidade de garantir o direito universal à educação das crianças e adolescentes.

**Art.2º** A Rede de Apoio às Escolas tem por objetivo acompanhar, monitorar e discutir alternativas para promoção do acesso, permanência e diminuição da evasão, infrequência e abandono escolar.

**Art.3º** A Rede de Apoio às Escolas será composta por representação:

1. Da Secretaria Municipal de Educação;
2. Da Rede Estadual de Ensino;
3. Da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Do CRAS;
6. Do CREAS;
7. Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
8. Do Conselho Tutelar;
9. Do Conselho Municipal de Educação;
10. Da Brigada Militar;
11. Da Guarda Municipal.

**Parágrafo único** - Os representantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação das diferentes entidades participantes, cuja solicitação de indicação deve partir da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º** A atuação dos membros da Rede de Apoio às Escolas:

- I – Não é remunerada;
- II – É considerada atividade de relevante interesse social;

**Art.5º** O mandato dos membros da RAE terá duração de 3 (três) anos, contados a partir da nomeação pelo Prefeito Municipal, podendo haver uma recondução.

**Art.6º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto.

**Art.7º** A RAE poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art.8º** Os membros da RAE só perderão sua condição perante a Rede por término do mandato, por deixar de representar a entidade, renúncia expressa e/ou por solicitação da Entidade.

**Art.9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Luiz Fernando Mainardi**  
Prefeito Municipal de Bagé